



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018

Às nove horas (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2018, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 360/2018 de 01/03/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº 23111.034249/2017-13, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no **Pregão Eletrônico Nº 29/2018**.

REFERENTE: GRUPO 45

RECORRENTE: CNPJ/CPF:13.622.435/0001-10 -Razão Social/Nome: A.PEREIRA MARTINS

Data limite para registro de recurso: 21/08/2018.
Data limite para registro de contrarrazão: 24/08/2018.
Data limite para registro de decisão: 31/08/2018.

PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante **A.PEREIRA MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.622.435/0001-10 impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 29/2018, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação eventual de serviços de empresa especializada em serviços de apoio a organização de eventos, em regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, em âmbito dos Campus da Universidade Federal do Piauí e sede de municípios pólo dos cursos de educação à distância atendidos pelo Centro de Educação Aberta e à Distância – CEAD, pertencentes a UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Relembra-se que às 08:37 horas do dia 20 de julho de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº. 360/2018 de 01/03/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº 23111.034249/2017-13 para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 29/2018.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, e posteriormente deu as providências para as fases de aceitação e habilitação, conforme as condições estabelecidas no Edital.

Após encerramento da Sessão Pública às 18:04 horas do dia 15 de agosto de 2018, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos grupos/itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que a intenção de recurso impetrada foi tempestiva e motivada.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

INTENÇÃO DE RECURSO

Na data de 13 de agosto de 2018, às 9.03, a empresa seria convocada para apresentar sua proposta. Ocorre que, a mesma não foi devidamente intimada para tal ato. O edital 29/2018, no item 10 afirma que as convocações devem ocorrer por chat, email ou conforme procedimento licitatório. Apesar da empresa licitante está com seu cadastro atualizado, conforme a nova regra vigente, não fora devidamente intimada, seja pelo email ou telefone. Requer que V. Sa. Reabra a fase de Aceitação.

RAZÃO DO RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOERIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI

SIAG:154048

Licitação: 292018

Data: 20.07.2018

Empresa: A. Pereira Martins

CNPJ nº: 136224350001-10

DO RESUMO

A empresa qualificada, em epígrafe, habilitou-se para participar do pregão, conforme edital 29/2018.

Na data de 13 de agosto de 2018, às 9.03, a empresa seria convocada para apresentar sua proposta. Ocorre que, a mesma não foi devidamente intimada para tal ato.

O edital 29/2018, no item 10 afirma que as convocações devem ocorrer por chat, email ou conforme procedimento licitatório, senão vejamos:

(.....)

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública,



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Apesar da empresa licitante está com seu cadastro atualizado, conforme a nova regra vigente, não fora devidamente intimada, seja pelo email ou telefone.

Assim, ao não cumprir firmemente o que preceitua o edital, o pregão ocorreu de forma ilegal, abrindo espaço para ser impugnado.

Diga-se de passagem, que outras empresas participantes tiveram um prazo maior na fase de aceitação das propostas, ferindo de morte o Princípio Constitucional da isonomia.

Desta forma, requer que V. Sa. Reabra a fase de Aceitação/Habilitação/Admissibilidade da proposta ao qual participa a empresa no G45.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina, 17 de agosto de 2018.

A . Pereira Martins

CNPJ nº: 136224350001-10

CONTRARRAZÃO DO RECURSO

Não houve contrarrazão ao recurso administrativo.

DA DECISÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

Considerando que o pregão eletrônico nº 29/2018 é uma modalidade de licitação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

instruída pela Lei nº 10.520/2002 e, em sua forma eletrônica pelo Decreto Nº 5.450/2005, e subsidiariamente fundamentada na Lei Nº. 8.666/1993, esta Comissão tem a discorrer em observância aos seguintes pontos abaixo elencados, sendo que a Lei nº 8.666/1993 assim como o Decreto 5.450/2015 dizem que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A empresa recorrente A. PEREIRA MARTINS, que teve a proposta desclassificada pelo motivo de não ter anexado a proposta escrita para o grupo no prazo estabelecido pelo pregoeiro, alega que não foi devidamente intimada para envio de anexo de proposta referente ao GRUPO 45, requerendo que seja reaberto a fase de Aceitação/Habilitação/Admissibilidade da proposta para o referido grupo.

Diante de tal solicitação, discorre-se o seguinte:

Nota-se que a recorrente fundamenta seu recurso afirmando que as convocações devem ocorrer por chat, e-mail ou conforme procedimento licitatório, conforme item 10 do edital (DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA). Contudo, percebe-se que a licitante confunde-se quanto ao entendimento do referido item, pois a mesma trouxe para sua fundamentação condições que são pertinente a fase de reabertura da licitação e não a fase da aceitação (fase esta em que foi desclassificada a proposta da empresa recorrente). Vejamos que em conformidade com o Edital a sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

Vale ressaltar que, até o presente momento não houve reabertura da sessão pública, portanto não cabe argumentos sobre convocação feita por e-mail ou telefone de acordo com os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

dados contidos no SICAF.

Na fase de convocação de propostas, a licitante A. PEREIRA MARTINS foi convocada através de mensagem via sistema Comprasnet para envio de proposta com catálogos referentes ao Grupo 45 no dia 13/08/2018, conforme mensagens contidas no chat, através da funcionalidade de convocação de anexo:

Pregoeiro	13/08/2018 09:03:45	Para A.PEREIRA MARTINS - Senhor fornecedor, convocaremos anexo no grupo G45 para apresentação de proposta atualizada+catálogos/folhetos/manuais dos produtos, para o referido grupo que se logrou vencedor, sendo: G45.
Pregoeiro	13/08/2018 09:04:11	Para A.PEREIRA MARTINS - Enviar exclusivamente via sistema Comprasnet até as 14:30 horas (Horário de Brasília) do dia 13/08/2018 (segunda-feira), sob pena de recusa das propostas.
Sistema	13/08/2018 09:04:27	Senhor fornecedor A.PEREIRA MARTINS, CNPJ/CPF: 13.622.435/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao grupo G45.

Contudo, a solicitação de envio de proposta referente ao Grupo 45 não foi atendida no prazo estabelecido pelo pregoeiro. Desse modo, a licitante teve sua proposta recusada, conforme verificado em mensagem disponível no sistema para os itens que compõem o referido grupo:

Item 225- Grupo 45

Recusa	13/08/2018 14:46:00	Recusa da proposta. Fornecedor: A.PEREIRA MARTINS, CNPJ/CPF: 13.622.435/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 170,0200. Motivo: O licitante não anexou proposta escrita para o grupo no prazo estabelecido pelo pregoeiro.
--------	------------------------	--

Item 226- Grupo 45

Recusa	13/08/2018 14:46:00	Recusa da proposta. Fornecedor: A.PEREIRA MARTINS, CNPJ/CPF: 13.622.435/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 144,5800. Motivo: O licitante não anexou proposta escrita para o grupo no prazo estabelecido pelo pregoeiro.
--------	------------------------	--

Item 227- Grupo 45

Recusa	13/08/2018 14:46:00	Recusa da proposta. Fornecedor: A.PEREIRA MARTINS, CNPJ/CPF: 13.622.435/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 252,5300. Motivo: O licitante não anexou proposta escrita para o grupo no prazo estabelecido pelo pregoeiro.
--------	------------------------	--

Item 228- Grupo 45

Recusa	13/08/2018 14:46:00	Recusa da proposta. Fornecedor: A.PEREIRA MARTINS, CNPJ/CPF: 13.622.435/0001-10, pelo melhor lance de R\$
--------	------------------------	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

		226,6100. Motivo: O licitante não anexou proposta escrita para o grupo no prazo estabelecido pelo pregoeiro.
--	--	--

Acrescenta-se ainda que, devido todas as propostas apresentadas para o referido grupo terem sido inabilitadas/recusadas, o mesmo foi cancelado:

Cancelado na aceitação	13/08/2018 14:46:26	Item cancelado na aceitação. Motivo: Devido inexistência de demais propostas para análise este grupo será cancelado.
------------------------	------------------------	--

Por fim, a recorrente alegou que "outras empresas participantes tiveram um prazo maior na fase de aceitação das propostas", onde sentiu-se prejudicada pela falta de isonomia. É oportuno acrescentar que a Administração previu no Edital que o menor prazo seria 02 (duas) horas

GRIFO DO EDITAL

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

Assim, percebe-se que não houve descumprimento, mas que a Administração pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade definiu prazos diferentes para os licitantes conforme eram as demandas de propostas a serem apresentadas, ou seja, a empresa A. PEREIRA MARTINS só foi convocada para um único grupo e, portanto, não fora conveniente adotar o mesmo prazo para as demais visto que foram convocadas para um número bem maior de grupos.

Mas para não restar qualquer prejuízo, e tendo em vista o argumento no recurso administrativo da empresa A.Pereira Martins quanto a este ponto, identificou-se que possui um certo respaldo que merece prosperar tendo em vista que como o princípio da igualdade de tratamento é um dever da Administração em conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante e de demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, decidem por unanimidade de seus membros o **DEFERIMENTO** do pleito da postulante A. PEREIRA MARTINS, retornando o grupo 45 para a licitação. Ademais, submete-se os autos a apreciação da autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 29 de Agosto de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Layzianna'.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Coordenadoria de Compras e Licitações